

## RESOLUÇÃO CPAR/SEDEST nº 10, de 13 de agosto de 2021.

O **Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo** do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e alterações posteriores, na qualidade de **Presidente do Conselho de Parcerias do Paraná – CPAR**, nos termos da Lei Estadual nº 19.811, de 5 de fevereiro de 2019 e do Decreto nº 1.953, de 5 de julho de 2019, e

### Considerando:

- a 7ª Reunião Ordinária do CPAR, ocorrida no dia 28/07/2021 no Gabinete de Gestão e Informação - GGI, que autorizou a inclusão dos Projetos do Parque Estadual do Guartelá e do Monumento Natural Salto São João, conforme processos nº 17.864.037-2 e 17.879.800-6, no Programa de Parcerias do Paraná – PAR; e
- a necessidade de instituição de Grupo de Trabalho, nos termos do art. 24 do Decreto nº 1.953, de 05 de julho de 2019.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Incluir no Programa de Parcerias do Paraná – PAR os projetos do Parque Estadual do Guartelá e do Monumento Natural Salto São João.

**Art. 2º** Instituir o Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de acompanhar, analisar e elaborar os estudos de viabilidade técnica, operacional, econômica, financeira e jurídica dos referidos projetos do art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I – Ágide Eduardo Perin Meneguette, RG nº 6.451.070-3, Superintendente Geral de Parcerias – SGPAR;

II – Silvana Cristina Bittencourt, RG nº 3.970.446-3, representando a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST;

III – Rafael Andreguetto, RG nº 4.604.581-6, representando o Instituto Água e Terra – IAT;

IV – Letícia Salomão, RG nº 5.889.612-8, representando o Instituto Água e Terra – IAT;

V – Polyana Silva Pereira, RG nº 9.698.453-7, representando o Instituto Água e Terra – IAT.

**Art. 4º** Poderão ser convidadas instituições e organizações que venham a ser identificadas como necessárias ou estratégicas para aperfeiçoar o objetivo proposto, bem como a participação, em caráter temporário, de técnicos e especialistas de outras instituições.

**Art. 5º** O Grupo de Trabalho poderá contar com a participação de outras instâncias de Governo, que atuarão de forma consultiva, sem caráter deliberativo, ficando estas indicações a cargo deste Grupo de Trabalho.

**Art. 6º** O Grupo de Trabalho poderá requerer estudos técnicos aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, inclusive às instituições convidadas, a fim de subsidiar as medidas propostas.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Márcio Nunes**

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo  
Presidente do CPAR